

PM DE JAGUARI	
	Processo de Dispensa 34 / 2024
	Consiste na Contratação de Sistema SaaS integrado de gestão documental, com seguintes módulos: Memorando, Ofício Eletrônico, Circular, Protocolo Eletrônico, Ouvidoria Digital, Pedido e-Sic Processo Administrativo, Aplicativo móvel para atendimento Ato Oficial, Chamado Técnico Parecer, Workflow e assinatura em lote.
	1doc Tecnologia S.A (19.625.833/0001-76)
	12/06/2024
	12/06/2024 a 12/06/2025
	24.000,00
	24.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
------	-------------------------	----------------------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
Download	Sumula do Contrato 054_2024.pdf	297 KB	31/07/2024
Download	054_2024_1DOC TECNOLOGIA.doc	251 KB	01/07/2024



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

TCE-RS LicitaCon Cidadão



tor de Tela



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO CONTRATAÇÃO DE SISTEMA SAAS INTEGRADO DE GESTÃO DOCUMENTAL, COM SEGUINTE MÓDULO: MEMORANDO, OFÍCIO ELETRÔNICO, CIRCULAR, PROTOCOLO ELETRÔNICO, OUVIDORIA DIGITAL, PEDIDO E-SIC PROCESSO ADMINISTRATIVO, APLICATIVO MÓVEL PARA ATENDIMENTO ATO OFICIAL, CHAMADO TÉCNICO PARECER, WORKFLOW E ASSINATURA EM LOTE, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARI COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA 1 DOC TECNOLOGIA S.A., COMO CONTRATADA. ”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa à Praça Gilson Carlos Reginato, s/nº, Bairro Centro, Jaguarí, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**, brasileiro, casado, titular de identidade nº 4039986668, expedida por SSP RS e CPF nº 562.428.080-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Silvio Marchiori, nº 650, Bairro Centro, Jaguarí, RS.

CONTRATADA: 1DoC TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625833/0001-76, com sede administrativa na Rua Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Sapiens Parque, bairro de Bom Jesus na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pela Senhora, **ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, portador do CPF nº 104.764.646-33. As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no **Processo Licitatório Dispensa de Licitação Nº 034/2024** que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Art.75 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o licenciamento de uso de software, denominada PLATAFORMA “1Doc”, nos termos desse Contrato, de forma onerosa, intransferível e não exclusiva, com as funcionalidades previstas de gestão, formatação, edição e assinatura digital de documentos de forma ilimitada, na modalidade software as a service, bem como a prestação de serviços de processamento de dados, assessoria, suporte técnico e manutenção do referido software, nos termos do Anexo I – Proposta Comercial.

1.2. Sendo mera ferramenta virtual para a gestão e assinatura digital de documentos realizados por USUÁRIOS da CONTRATANTE, a **CONTRATADA**:

1.2.1. Não edita, não organiza e nem gerencia o conteúdo inserido ou visualizado na plataforma pelos USUÁRIOS;

1.2.2. Não procede por qualquer forma à verificação e fiscalização prévia ou posterior dos conteúdos disponibilizados, especialmente sua origem, o estado em que se encontram e a sua conformidade com a legislação brasileira e internacional.

1.3. O objeto contratado não inclui, de forma alguma, acesso à Internet ou os equipamentos necessários para o funcionamento da PLATAFORMA. Desta forma, será de integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** e dos seus USUÁRIOS obter dispositivos eletrônicos compatíveis com o sistema operacional da plataforma, acesso à internet, sendo recomendável que possua alta velocidade, podendo ser exigidas atualizações periódicas do dispositivo eletrônico.

1.4. A **CONTRATANTE** declara e aceita que a PLATAFORMA está em constante desenvolvimento e que novas versões poderão ser disponibilizadas a qualquer momento, sem aviso prévio.

1.5. A **CONTRATANTE**, através do seu USUÁRIO ADMINISTRADOR deverá cadastrar e fazer a gestão dos seus profissionais autorizados a utilizar a PLATAFORMA mediante inclusão via Painel do USUÁRIO, assumindo a responsabilidade pelas ações dos seus USUÁRIOS vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Sistema SaaS integrado de gestão documental, com seguintes módulos: Memorando, Ofício Eletrônico, Circular, Protocolo Eletrônico, Ouvidoria Digital, Pedido e-Sic Processo Administrativo, Aplicativo móvel para atendimento Ato Oficial, Chamado Técnico Parecer, Workflow e assinatura em lote	50 usuários internos	R\$2.000,00	R\$24.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor GLOBAL do referido contrato é de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para período de 12 meses sendo que mensalmente a despesa fica no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 2.2.** A CONTRATANTE pagará em até D+30 após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo o pagamento efetuado através de crédito em conta da CONTRATADA.
- 2.3.** A falta de pagamento nas datas determinadas para seu vencimento poderá acarretar na suspensão de acesso à PLATAFORMA, conforme decisão da CONTRATADA, até que as pendências financeiras sejam regularizadas, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, juros simples de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do índice IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.
- 2.3.1.** Suspenso o acesso à PLATAFORMA, a CONTRATADA manterá as informações inseridas pelo período de 30 (trinta) dias contados da data inicial de suspensão de acesso. Neste período, a 1Doc tornará as informações da CONTRATANTE disponíveis para serem extraídas da PLATAFORMA em formato CSV, bem como seus anexos no formato original.
- 2.4.** Caso a suspensão permaneça por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá excluir integralmente as informações lançadas na PLATAFORMA pelos USUÁRIOS vinculados à CONTRATANTE.
- 2.5.** Os valores estabelecidos no ato do licenciamento da PLATAFORMA serão atualizados anualmente, ou no menor lapso de tempo legalmente permitido, pela variação do IPCA acumulado no período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 2.6.** O pagamento posterior à SUSPENSÃO acarreta o restabelecimento dos Serviços e da PLATAFORMA em até 24 (vinte e quatro horas) ou no primeiro dia útil a contar do recebimento do comprovante de pagamento pela CONTRATADA, sem qualquer efeito retroativo, incluindo-se descontos por não utilização, referente ao período suspenso.
- 2.7.** A partir da SUSPENSÃO, a CONTRATANTE poderá ser informada, através do canal de comunicação da CONTRATADA, diariamente ou a critério da CONTRATADA, pelo período de 30 (trinta) dias, da existência do débito.
- 2.7.1.** Caso não ocorra o pagamento no prazo previsto no item anterior, a prestação dos serviços e da disponibilização da PLATAFORMA poderão ser RESCINDIDAS, a critério da CONTRATADA.
- 2.9.** O pagamento do débito posterior à rescisão não implicará no restabelecimento dos serviços. caso seja de interesse da empresa, será necessária a realização de nova contratação, sujeitando-se aos valores que estiverem vigentes por ocasião desta nova contratação, sem qualquer efeito retroativo referente ao período em que os serviços restaram suspensos, salvo em relação à manutenção de seus dados e informações se, entre o cancelamento e a nova contratação, não tiver passado o prazo de 30 (trinta) dias e se o usuário autorizou a manutenção de tais dados pela contratada para a finalidade exclusiva da contratação dos serviços e utilização da plataforma por tal período.
- 2.10.** Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência do objeto deste Contrato serão de responsabilidade da Parte que a lei determinar, bem como as obrigações acessórias. Caso sejam criados, após assinatura deste contrato, novos tributos, encargos ou contribuições, ou modificados os já existentes de forma que altere a base de cálculo ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento ou diminuição dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, o preço será revisado modo a recompor o equilíbrio econômico deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO À PLATAFORMA E DO CADASTRO

- 3.1.** O acesso à PLATAFORMA pelo USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE se dará sempre por meio de login e de senha, de caráter pessoal e intransferível, escolhida pelo próprio, sendo este o responsável por sua guarda e sigilo.
- 3.1.1.** É vedada a transferência, por qualquer forma, do cadastro do USUÁRIO a terceiros.
- 3.2.** Para utilizar a PLATAFORMA o USUÁRIO, deverá ter capacidade civil, declarar e garantir que as informações prestadas são verdadeiras, leu, compreendeu, concordou e que está integralmente de acordo com as regras previstas neste termo.
- 3.3.** A CONTRATANTE é responsável sobre os atos de seus funcionários, nos termos do art. 932, II do Código Civil.
- 3.4.** É de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE fornecer, atualizar e garantir a veracidade dos dados cadastrais, respondendo estes de forma cível e criminal pelos dados que porventura sejam inverídicos ou inexatos.
- 3.5.** A 1Doc se reserva o direito de utilizar todos os meios válidos e possíveis para identificar os usuários, bem como o direito de solicitar dados e documentos adicionais, os quais a primeira estime serem pertinentes, a fim de conferir a veracidade do cadastro.
- 3.6.** Os USUÁRIOS vinculados à CONTRATANTE comprometem-se a notificar a CONTRATADA imediatamente, por meio dos canais de contato mantidos pela última na PLATAFORMA, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta ou a respeito de conhecimento de quaisquer irregularidades que possam ocasionar danos aos USUÁRIOS, à CONTRATADA ou a terceiros. Em razão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

da área exclusiva de acesso para USUÁRIOS, estes declaram que serão os únicos responsáveis pelas operações efetuadas em sua conta, uma vez que o acesso só será possível mediante a utilização de senha de seu exclusivo conhecimento.

3.7. Quando o USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE solicitar a recuperação de senha, a CONTRATADA fornecerá, via e-mail, uma senha provisória para possibilitar o acesso, devendo o USUÁRIO, obrigatoriamente, criar uma senha de seu exclusivo conhecimento.

3.7.1. A CONTRATADA disponibiliza a opção de troca de senha aos usuários vinculados à CONTRATANTE mediante procedimentos específicos e recomenda sua alteração periodicamente.

3.8. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá adotar outras ferramentas de segurança para serem utilizadas em conjunto com a senha pessoal, visando maior segurança das operações eletrônicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DE INSERÇÃO, DA GESTÃO DOS DADOS NA PLATAFORMA E DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A PLATAFORMA desenvolvida pela CONTRATADA trata-se de uma ferramenta de gestão e assinatura digital de documentos, motivo pelo qual as responsabilidades por todas as obrigações que recaiam nas atividades da empresa em razão dos documentos geridos através da plataforma, sejam fiscais, tributárias, trabalhistas, consumeristas, direito de imagem e personalidade ou de qualquer outra natureza, serão exclusivamente da contratante, isentando a contratada. Excetua-se a esta hipótese a eventual responsabilização da CONTRATADA decorrente do seu descumprimento da LGPD e que gere quaisquer repercussões indenizatórias à CONTRATANTE.

4.1.1. O USUÁRIO, representante legal da CONTRATANTE, está ciente de que todas as informações e dados são inseridos, produzidos e disponibilizados são de sua responsabilidade, sem que haja qualquer tipo de modificação ou criação por parte da 1Doc, que não cria, não edita, e não é, de qualquer forma, responsável pelo conteúdo das informações e dados introduzidos no sistema, na medida em que o serviço prestado restringe-se à disponibilização de um aplicativo de facilitação do gerenciamento dos dados.

4.1.2. O USUÁRIO, representante da CONTRATANTE, concorda que é responsável pelas definições do sistema, por seus próprios critérios, interesses e necessidades.

4.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela existência, quantidade, qualidade, estado, integridade ou legitimidade dos dados, conteúdos e informações inseridas pelo USUÁRIO da CONTRATANTE, na medida em que não realiza qualquer controle quanto ao uso dos dados, restringindo-se a garantir o funcionamento adequado do software.

4.3. Em nenhum caso a CONTRATADA será responsável pelo lucro cessante ou por qualquer outro dano e/ou prejuízo que a EMPRESA possa sofrer devido às configurações estabelecidas na PLATAFORMA pela CONTRATANTE ou pelos dados incorretamente inseridos por esta. Assim sendo, a responsabilidade pelos serviços prestados restringe-se à disponibilização de um software de gerenciamento, bem como à prestação de suporte técnico e resolução de problemas, se necessário.

4.4. A CONTRATANTE é exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as leis aplicáveis ao seu negócio, incluindo leis e regulamentos, e quaisquer licenças ou contratos a que estiver obrigado.

4.5. A CONTRATANTE se responsabiliza por: (a) manter a confidencialidade da senha e das Contas de Administrador; (b) designar quem está autorizado a acessar as Contas de Administrador e (c) assegurar que todas as atividades que ocorrerem em conexão com as Contas de Administrador cumpram os direitos e deveres contidos nestes Termos.

4.6. A CONTRATANTE concorda que a emissão de documentos eletrônicos é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, na medida em que feita a partir de configurações que são de responsabilidade desta.

4.7. A CONTRATADA trabalhará e enviará os seus maiores esforços para manter a infraestrutura e os serviços em funcionamento, contudo, todos os serviços online estão sujeitos a interrupções e paradas ocasionais. A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhuma interrupção ou perda que a CONTRATANTE possa sofrer em decorrência de tais interrupções ou paradas.

4.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE e do USUÁRIO manterem o ambiente de seus computadores e demais dispositivos eletrônicos de acesso à PLATAFORMA seguros, valendo-se de ferramentas específicas para tanto, tais como antivírus, firewall, entre outras, de modo a contribuir para a prevenção de riscos eletrônicos, bem como utilizar sistemas operacionais, navegadores e hardwares atualizados e eficientes para a plena utilização da PLATAFORMA.

4.9. A CONTRATADA também não se responsabiliza por:

4.9.1. Falha de operação pelo USUÁRIO, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não possua culpa;

4.9.2. Cumprimento dos prazos legais da CONTRATANTE para a entrega de documentos ou pagamentos;

4.9.3. Danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações incorretamente fornecidas à PLATAFORMA;

4.9.4. Problemas advindos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

- 4.9.5. Eventuais problemas oriundos de ações de terceiros, que possam interferir na qualidade;
- 4.9.6. Danos causados a terceiros em razão de culpa ou dolo do USUÁRIO;
- 4.9.7. Revisar as informações fornecidas pelos USUÁRIOS da CONTRATANTE, bem como as demais informações obtidas pelo USUÁRIO ou por sites de terceiros, seja no que tange à precisão dos dados quanto à legalidade, ameaça de violação, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Garantir o funcionamento regular da PLATAFORMA, nos termos pactuados, com acesso pela CONTRATANTE e seus usuários;
- 5.1.2. Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, de forma gratuita, conforme o seu exclusivo critério. Tais correções deverão ser disponibilizadas para atualização da CONTRATANTE pela CONTRATADA por meio adequado, a ser definido pela última.
- 5.1.3. Disponibilizar acesso aos serviços de atendimento/suporte através técnico da própria PLATAFORMA ou por meio de correio eletrônico (suporte@1doc.com.br), para esclarecimento de dúvidas de ordem não funcional diretamente relacionadas a problemas na PLATAFORMA.
- 5.1.4. Prestar manutenção apenas no que se refere ao uso do software objeto deste instrumento, ficando excluídos de tais manutenções o suporte e a assistência na configuração de equipamentos da CONTRATANTE, tais como roteadores, hardware, etc.
- 5.1.5. Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.
- 5.1.6. A CONTRATADA responsabiliza-se a indenizar a CONTRATANTE quanto aos danos efetivamente causados à CONTRATANTE e a terceiros em razão de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais exclusivamente motivado pela CONTRATADA.
- 5.1.7. Cumprir as demais obrigações relacionadas no corpo deste Contrato.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE e dos seus USUÁRIOS vinculados:

- 5.2.1. Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com a PLATAFORMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos de suporte técnico;
- 5.2.2. Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA e o uso da PLATAFORMA;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelas informações inseridas na PLATAFORMA, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus USUÁRIOS;
- 5.2.4. Respeitar a Propriedade das informações e tecnologias disponibilizadas pela CONTRATADA;
- 5.2.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em suas datas de vencimento;
- 5.2.6. Operar a PLATAFORMA em conformidade com as especificações técnicas e orientações da CONTRATADA, incluindo-se o conjunto de atividades de preparação, seleção e digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe;
- 5.2.7. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;
- 5.2.8. Controlar a qualidade das informações introduzidas e produzidas pela PLATAFORMA e a correta aplicação da legislação vigente, qual seja pertinente aos propósitos de uso da PLATAFORMA;
- 5.2.9. Resolver quaisquer problemas advindos do hardware, visto que as partes anuem que a CONTRATADA não tem controle e/ou responsabilidade sobre a estrutura da CONTRATANTE tampouco sobre as ferramentas de proteção contra invasões remotas, sendo que qualquer invasão ou acesso remoto a dados armazenados na CONTRATANTE ou sob sua guarda não significará em hipótese alguma falha no software ou na prestação de serviços da CONTRATADA.
- 5.2.10. Definir os funcionários e/ou prepostos autorizados a operarem a PLATAFORMA, mediante perfil de administrador, bem como a necessária atribuição de senhas e sua respectiva política de acesso e sigilo.
- 5.2.11. Cumprir as demais obrigações relacionadas no corpo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA PROPRIEDADE DO SOFTWARE

- 6.1. Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software e à tecnologia permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATADA, mesmo que esta venha a desenvolver novas funcionalidades a pedido e remuneração da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

Portanto, a tecnologia objeto do licenciamento pelo presente contrato, incluindo seus programas, fluxogramas, aperfeiçoamentos, adaptações e demais funcionalidades, assim como toda a documentação técnica são de propriedade total e definitiva da CONTRATADA.

6.1.1. Incluem-se na determinação acima quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pela CONTRATADA, isoladamente ou em conjunto com a CONTRATANTE ou, ainda, qualquer terceiro.

6.2. Através deste contrato, é licenciado à CONTRATANTE apenas o direito de uso temporário, não exclusivo e intransferível da tecnologia em questão, sem a necessidade de a CONTRATADA apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

6.3. Ao adquirir o direito de uso do software, a CONTRATANTE estará apenas autorizada a utilizá-lo na forma estabelecida no presente instrumento.

6.4. É vedado à CONTRATANTE:

6.4.1. Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato.

6.4.2. Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento.

6.4.3. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste instrumento, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato.

6.4.4. Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato.

6.4.5. Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento.

6.5. A ocorrência das hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa equivalente a 12 (doze) mensalidades do referido software por episódio de infração, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATANTE por ato e/ou omissão seu ou de seus empregados, contratados, conveniados e/ou representantes, por danos morais, materiais, por lucros cessantes e perdas e danos.

6.6. Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas no software, mesmo que informadas, solicitadas, e, eventualmente, pagas pela CONTRATANTE, ficam incorporadas ao software e sujeitas aos termos deste instrumento, podendo inclusive serem disponibilizadas pela CONTRATADA a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial relacionada à PLATAFORMA, dados de USUÁRIOS e da CONTRATANTE, documentos transacionados pela PLATAFORMA, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não previsto no presente documento.

7.2. Tanto as partes quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste documento.

7.3. Não obstante o disposto neste Termo, as Informações Confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (i) exigência legal aplicável, (ii) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou (iii) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a parte que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.

7.4. As partes reconhecem que qualquer quebra das obrigações de confidencialidade pode causar danos à outra parte em valor não prontamente mensurável. Sendo assim, as partes acordam, sem prejuízo a outros direitos ou medidas cabíveis, que a parte infratora deverá reparar a parte reveladora dos danos efetivamente sofridos por esta.

7.5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

8.1. A Atualização do software compreende todas as alterações da PLATAFORMA e de sua respectiva documentação que a CONTRATADA venha a criar, a seu exclusivo critério, que não sejam consideradas customizações e que torne necessária a sua atualização, complementação ou reprogramação, visando melhorias ou instalação de novas operações ou por alterações na legislação.

8.2. As customizações pela CONTRATADA no software originalmente licenciado serão distribuídas para a CONTRATANTE mediante pagamento adicional, a ser acertado entre as partes por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS CUSTOMIZAÇÕES

9.1. Por solicitação da CONTRATANTE poderão ser realizadas customizações no software pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATADA fornecerá mão de obra especializada para o estudo da viabilidade acerca da realização da customização e para a efetiva realização desta, mediante a cobrança a parte pelos serviços prestados, conforme proposta comercial a ser apresentada para a CONTRATANTE.

9.1.1. O valor da referida proposta comercial levará em consideração o tempo estimado e o valor da hora técnica dos profissionais envolvidos e deverá ser aprovado pela CONTRATANTE por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O serviço de suporte técnico consistirá em assessoria, via telefone, presencial, chat ou e-mail, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente operacional dos USUÁRIOS vinculados à CONTRATANTE.

10.2. O suporte técnico poderá ser prestado por acesso remoto.

10.3. Será fornecido acesso aos serviços de suporte no período compreendido entre 08:00h e 18:00h, horário de Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, ressalvados feriados nacionais, através do correio eletrônico suporte@1Doc.com.br ou através do chat da PLATAFORMA. A partir da formalização da comunicação, a 1Doc trabalhará para solucionar a situação ou esclarecer a dúvida do USUÁRIO, conforme nível de serviço de suporte técnico (SLA) abaixo:

10.4. SLA para atendimento: Até 2 horas - tempo para primeira resposta; Até 4 horas - retorno sobre problema constatado; Até 24 horas - retorno sobre prazo de conserto/adaptação de problema constatado. Em alguns casos poderá ser solicitado atendimento presencial, cuja prestação dos serviços terá custos adicionais à CONTRATANTE e deverá ser previamente aprovado por escrito.

10.5. Todas as consultas deverão ser feitas através de funcionários e/ou prepostos da CONTRATANTE, previamente identificados, habilitados a trabalhar com o software, os quais deverão possuir conhecimento de sua operação, do equipamento utilizado, do sistema operacional bem como de programas utilitários.

10.6. Não está incluso no suporte técnico as dúvidas e correções concernentes ao ambiente de execução do software, bem como equipamentos de infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

11.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o §2º do Artigo 106 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

11.2. O presente contrato poderá ser resiliado imotivadamente pela contratante, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à contraparte com 30 (trinta) dias de aviso prévio.

11.3. A contratada poderá notificar, suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente, o licenciamento da plataforma aos usuários e à empresa após 90 (noventa dias) de inadimplência por parte da contratante.

11.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por justa causa da CONTRATADA caso essa descumpra qualquer estipulação contratual e não a sane no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do dia posterior ao dia do recebimento da notificação escrita neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA empreenderá esforços para tornar a PLATAFORMA disponível ao USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo por mês.

12.2. Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o coeficiente acima citado, a CONTRATANTE terá o direito de receber 10% (dez por cento) do valor mensal pago na forma de créditos para utilização no mês subsequente ao do descumprimento.

12.3. O Compromisso de Nível de Serviço estabelecido acima não se aplica, para fins de base de cálculo, às circunstâncias de indisponibilidade que:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

12.3.1. Resultem de uma interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais não superiores a 2 (duas) horas ou que ocorram no período das 24:00h até às 6:00h (horário de Brasília);

12.3.2. Forem causadas por fatores que fujam ao cabível controle da 1Doc, inclusive casos de força maior, casos fortuitos ou casos que resultem em falta de acesso à Internet e problemas correlatos;

12.3.3. Resultem de quaisquer atos ou omissões do USUÁRIO ou de terceiros;

12.3.4. Resultem do equipamento, software ou outras tecnologias que o USUÁRIO usar e/ou do equipamento que impeçam o acesso regular ao SOFTWARE;

12.3.5. Resultem de falhas de instâncias individuais não atribuíveis à indisponibilidade do USUÁRIO;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

13.1. As partes estabelecem que não haverá qualquer exclusividade pelas partes, podendo estas firmarem contratos semelhantes com quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes obrigam-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e/ou serviços, bem como o destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade.

14.2. As partes deverão estar à disposição para a ampla fiscalização da contraparte para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações, a qualquer tempo, e pedir o afastamento de empregados que não apresentarem conduta adequada em relação aos compliances legais.

14.3. As partes assumem o compromisso de não empregar e/ou conceder trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho para menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como a não contratar empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou análogo a escravo, em desacordo com o contido na Lei nº 8.069/90 e art. 149 do Decreto Lei de nº 2.848/40 do Código Penal.

14.4. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como as previstas na legislação internacional, incluindo o FCPA (US Foreign Corrupt Practices Act) e UK Bribery Act, e quaisquer tratados e/ou acordos internacionais que regulam a matéria "anticorrupção" (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), sabendo das consequências possíveis nos casos de violação, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

14.4.1. Não pagar, dar, oferecer, autorizar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

14.4.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.5. Toda e qualquer interação com agentes públicos feita pelas partes ou por seus eventuais parceiros em nome da contraparte deve seguir as disposições expressas nesta cláusula, bem como as normas aplicáveis aos procedimentos de licitações e aquisições públicas locais, seja no mercado brasileiro ou internacional.

14.6. Cada parte compromete-se, na execução do objeto do presente contrato a evitar a existência de qualquer conflito de interesse, inclusive a não autorizar a intermediação por pessoa politicamente exposta, bem como a observar as restrições previstas nas Leis Anticorrupção, sobretudo no que concerne à proibição de contratar parentes de agentes políticos, servidores ou dirigentes do órgão ou entidade responsável pela licitação ou aquisição.

14.7. Para fins de execução do presente contrato, cada parte deverá identificar o colaborador responsável pela interlocução com os órgãos públicos, e se incumbirá de lhe apresentar as Leis Anticorrupção, sendo sua exclusiva responsabilidade exigir-lhe seu conhecimento e cumprimento integral.

14.8. Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, durante toda a vigência do contrato e durante 5 (cinco) anos posteriores ao seu término, cada parte deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela contraparte, declarações, informações, relatórios ou quaisquer outros documentos a fim de comprovar o cumprimento das medidas anticorrupção contidas nesta cláusula.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

15.1. O USUÁRIO vinculado à CONTRATANTE se compromete a não transmitir, introduzir, difundir e colocar à disposição de terceiros qualquer tipo de material e informação (dados de conteúdo, mensagens, desenhos, arquivos de som e imagem, fotografias, software, etc.) que sejam contrários à legislação vigente, à moral, à ordem pública e a estes termos de uso. Por exemplo, e em nenhuma hipótese limitativo ou excludente, o USUÁRIO e a CONTRATANTE se comprometem a:

15.1.1. Não introduzir ou difundir conteúdo ou propaganda de caráter racista, xenófobo, pornográfico, terrorista ou que atentem contra os direitos humanos;

15.1.2. Não introduzir ou difundir na rede programas de dados (vírus e software nocivo) que possam provocar danos aos sistemas informáticos do provedor de acesso, aos sistemas informáticos da plataforma ou a terceiros da rede internet;

15.1.3. Não difundir, transmitir ou disponibilizar a terceiros quaisquer tipos de informação, elemento ou conteúdo que atente contra os direitos fundamentais, as liberdades públicas reconhecidas pela legislação vigente e quaisquer tratados internacionais vigentes;

15.1.4. Não difundir, transmitir ou disponibilizar a terceiros quaisquer tipos de informação, elemento ou conteúdo que constitua publicidade ilícita ou desleal;

15.1.5. Não transmitir publicidade não solicitada ou autorizada, material publicitário, "spam", "e-mail de correntes", "marketing piramidal", ou qualquer outra forma de solicitação, exceto em áreas (tais como espaços comerciais) que tenham sido exclusivamente concebidas para tal uso;

15.1.6. Não introduzir ou difundir qualquer informação que tenha conteúdo falso, ambíguo ou inexato de forma a induzir a erro eventuais receptores de referida informação;

15.1.7. Não difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros qualquer tipo de informação, elemento ou conteúdo que implique em violação dos direitos de propriedade intelectual e industrial, patentes, marcas ou copyright de titularidade dos proprietários das plataformas ou de terceiros;

15.1.8. Não difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros qualquer tipo de informação, elemento ou conteúdo que implique em violação ao sigilo das comunicações e à privacidade.

15.2. Além disso, o USUÁRIO e a CONTRATANTE se comprometem a não realizar atos que:

15.2.1. Decorram do exercício ilegal da advocacia ou de qualquer outra profissão regulamentada;

15.2.2. Violam qualquer lei, estatuto, portaria ou regulamentação;

15.2.3. Estejam relacionadas às transações que envolvam produtos ou serviços ilícitos, nem mesmo que promovam, facilitem, instruam, divulguem, façam menção ou apologia à outras pessoas para que se envolvam em atividade ilegal;

15.2.4. Estejam relacionadas a utilização, reprodução ou divulgação de conteúdo protegido por direitos autorais, segredo comercial, industrial ou de terceiros, ou que viole a privacidade de pessoas, de dados ou informações;

15.2.5. Estejam relacionadas a elaboração de conteúdo nocivo, abusivo, difamatório, pornográfico, libidinoso ou que de qualquer forma represente assédio, invasão de privacidade, degradação, intimidação ou ódio em relação a um indivíduo ou grupo de indivíduos com base na religião, orientação sexual, raça, origem étnica, idade ou deficiência;

15.2.6. Resultem na divulgação externa indevida de quaisquer dados obtidos na PLATAFORMA;

15.2.7. Relacionadas a utilização de qualquer dispositivo, software, script ou recurso malicioso que venha a interferir nas atividades e operações da PLATAFORMA, bem como nos anúncios, descrições, requisições, identificadores, API's, senhas de USUÁRIOS ou acesso indevido aos bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA

16.1. O USUÁRIO e a CONTRATANTE isenta a 1Doc de qualquer responsabilidade caso forneça sua senha pessoal de acesso a terceiros, independentemente dos motivos que o levaram tal atitude, arcando com quaisquer prejuízos decorrentes da má utilização.

16.2. As informações são armazenadas em Banco de Dados em Cloud. Ainda, a informação e as senhas armazenadas são criptografadas utilizando Criptografia SHA-2 e de 2.048 bits, garantindo que os dados só possam ser descriptografados através da aplicação que possui a chave e algoritmo correspondente.

16.3. A troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é criptografada e trafegam através de certificado de segurança SSL. Ainda, a PLATAFORMA utiliza-se de Tokens temporários de acesso ao sistema que expiram após um certo tempo. O Token possui vida útil de 2 horas e é renovado automaticamente após este período para que a comunicação continue sendo executada.

16.4. A 1Doc se compromete a adotar e manter as melhores técnicas de segurança para proteção contra acesso, perda ou alteração indevida dos dados e da privacidade do USUÁRIO, ficando isenta de responsabilidades por falhas no sistema na hipótese de caso fortuito ou força maior e pela quebra de sigilo das informações pessoais advindas exclusivamente do uso e guarda inadequados da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

senha pelo USUÁRIO ou pela CONTRATANTE, bem como de qualquer ação ou omissão exclusivamente do USUÁRIO ou pela CONTRATANTE.

16.5. Para a melhor segurança, recomenda-se que a EMPRESA e os seus USUÁRIOS tenham sempre um antivírus atualizado e leia atentamente a “Cartilha de Segurança para Internet”, disponível no endereço <https://cartilha.cert.br/>

16.6. Em sendo constatado que os dispositivos eletrônicos do USUÁRIO estavam infectados por vírus, programas espiões ou outros elementos nocivos, ou ainda, que o USUÁRIO forneceu indevidamente seus dados secretos para terceiros possibilitando a fraude, a CONTRATADA está ISENTA de qualquer responsabilidade.

16.7. A 1Doc não se responsabiliza por perdas e danos que venham a ser causados à CONTRATANTE pelo USUÁRIO em decorrência do uso irregular e/ou negligente da PLATAFORMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da CONTRATANTE, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

17.2. A CONTRATADA está ciente de que a propriedade da base de Dados Pessoais é única e exclusiva da CONTRATANTE, considerada CONTROLADORA DOS DADOS PESSOAIS.

17.3. A CONTRATANTE declara que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente.

17.4. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE está limitado às finalidades previstas neste Contrato. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

17.5. As partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger os dados pessoais e informações confidenciais utilizadas para fins de execução desse contrato, incluindo medidas contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

17.6. No caso de encerramento do Contrato ou a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de backups, conforme as estipulações legais e contratuais.

17.7. Assim sendo, quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.

17.8. Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

17.8.1. Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, que deverá registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

17.8.2. Garantir que a aquisição, processamento e divulgação de dados pessoais estejam sujeitos à observância das leis e regulamentos aplicáveis de proteção e segurança de dados pessoais;

17.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidos;

17.8.4. Garantir a confidencialidade dos dados;

17.8.5. Organizar de maneira técnica os dados contra qualquer destruição, perda, alterações, acidentais ou ilícitas, ou o acesso não autorizado, ainda os resguardando contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados;

17.8.6. Garantir aos seus titulares o exercício dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

17.8.7. Assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

17.8.8. Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

17.8.9. Ainda, no armazenamento e no tratamento de dados, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de segurança constantes no Decreto nº 8.771/2016.

17.8.10. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.

17.8.11. Em qualquer hipótese em que a CONTRATADA processe Dados Pessoais por conta da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em relação a tais Dados Pessoais:

a) agir somente de acordo com as instruções escritas da CONTRATANTE e cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação desta;

b) abster-se de processar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não a do cumprimento do presente Contrato e somente na medida do necessário para tanto;

c) implementar todas as medidas técnicas e organizações necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais processados e para proteger os Dados Pessoais de qualquer destruição ou perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;

d) notificar a CONTRATANTE de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados e prestando o dever de assistência, caso necessário.

17.9. Em caso de violação de dados, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e os prepostos envolvidos através de e-mail e agendará reunião, em caráter de urgência, para tratar das ações a serem tomadas pelas partes.

17.9.1. O referido comunicado conterá, no mínimo, as seguintes informações: a) Descrição do incidente; b) Data e hora da identificação do incidente; c) Usuários afetados; d) Plano de ação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE TÉCNICA

18.1. Caso, durante o prazo legal da validade técnica, seja constatado defeito de desenvolvimento do software ora licenciado, a CONTRATADA solucionará o mesmo sem custos para a CONTRATANTE, nos termos deste Contrato. Entretanto, caso o defeito ou falha decorra de questões vinculadas à CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a correção mediante orçamentação adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

c) Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;

e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

21.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

2.002: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.40.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (11)

GABINETE DO PREFEITO

02. PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA

2.002: PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.40.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (31)

03. SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

01. SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.003: ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.40.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (56)

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01. ATIVIDADES FAZENDÁRIAS

2.004: ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

3.3.90.40.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (82)

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.017: GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (100)

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01. GASTOS CONSTITUCIONAIS EM EDUCAÇÃO

2.005: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (125)

3.3.90.40.00.00.00.00.0550: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (126)

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01. GASTOS CONSTITUCIONAIS EM EDUCAÇÃO

2.018: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (150)

3.3.90.40.00.00.00.00.0550: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (151)

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.006: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (562)

3.3.90.40.00.00.00.00.0600: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (563)

3.3.90.40.00.00.00.00.0600: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (564)

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.034: MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (736)

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.034: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (823)

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA DESPORTO E LAZER

01. ATIVIDADES DA SECRETARIA

2.008: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO CULTURA, DESPORTO E LAZER

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (315)

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (334)

09. SECRETARIA AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01. ATIVIDADES DA SECRETARIA

2.009: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (364)

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.010: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (430)

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.059: MANUTENÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (472)

3.3.90.40.00.00.00.00.0660: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (473)

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.064: MANUTENÇÃO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (526)

3.3.90.40.00.00.00.00.0660: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (527)

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

01. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

2.011: PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

3.3.90.40.00.00.00.00.0500: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (703)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI- 01/2022, o desequilíbrio contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Fazenda

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Jaguari, 12 de junho de 2024.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
MUNICÍPIO DE JAGUARI
CNPJ nº 87.572.046/0001-63

1 DOC TECNOLOGIA S.A
1 DOC TECNOLOGIA S.A
CNPJ nº 19.625.833/0001-76

APROVADO EM 12/06/2024
ASSESSORIA JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: